



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	<i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 2.501/2022

Data: 19/08/22

Ass. *[assinatura]* 10:23h

Ofício Gab. nº 350/2022

Serafina Corrêa, RS, 19 de agosto de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 083/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 083/2022, que **"Insere e altera dispositivos na Lei Municipal nº 2746, de 18 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a Política Habitacional para População de Baixa Renda no âmbito do Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências"**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

[Assinatura manuscrita de Valdir Bianchet]
Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Inserir e alterar dispositivos na Lei Municipal nº 2746, de 18 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre a Política Habitacional para População de Baixa Renda no âmbito do Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam inseridos os incisos VII e IX e os §§ 1º e 2º no art. 2º da Lei Municipal nº 2746, de 18 de novembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

VIII – compra e venda com encargos de imóvel que integra a política habitacional para população de baixa renda;

IX – construção, reconstrução ou recuperação de unidade habitacional para melhoria das condições físicas do imóvel que serve de residência à família e que esteja em estado de precariedade ou risco estrutural atestados pela Defesa Civil do Município;

§ 1º Os casos previstos no inciso IX do caput deste artigo serão dispensados de qualquer tipo de chamamento público ou processo de seleção para a identificação de beneficiários, cujo processo de identificação, verificação e comprovação da necessidade assistencial ficará a cargo da Defesa Civil do Município.

§ 2º Para os casos previstos no inciso IX do caput deste artigo deverão ser observados os requisitos previstos nos artigos 4º, 7º, I, III e V, 9º, 10º e § 2º do Art. 23 desta Lei, sendo dispensados e inaplicáveis todos os demais dispositivos.”

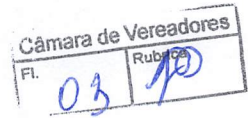
Art. 2º O inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

V – a não destinação do imóvel recebido nos termos e prazos desta lei acarretará reversão do bem ao patrimônio municipal, sem que assista ao beneficiário qualquer direito à indenização quanto às benfeitorias realizadas no imóvel; (NR)

Art. 3º Fica inserido o art. 5º-A na Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A. Os valores relativos à contribuição prevista no inciso I do art. 5º desta Lei, serão restituídos aos beneficiários em caso de desistência ou



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

descumprimento das obrigações previstas nesta Lei e retomada do imóvel pela Municipalidade.

§ 1º A restituição prevista no caput deste artigo será efetuada em parcela única, sem que incida correção de qualquer espécie nos valores a serem restituídos.

§ 2º Dos valores a serem restituídos ao beneficiário serão deduzidos:

I – o valor corresponde a 20% (vinte por cento), a título de multa, valor este que reverterá em benefício do Fundo Municipal de Habitação;

II – os valores apurados em avaliação, necessários para a recomposição do imóvel ao estado original, salvo quando o Município optar pela manutenção de eventuais benfeitorias existentes, valor este que reverterá em benefício do Fundo Municipal de Habitação;

III – os valores correspondentes a créditos tributários existentes, relativos à impostos e taxas incidentes sobre o imóvel e eventuais honorários e custas processuais”. (NR)

Art. 4º O §6º do art. 20 da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

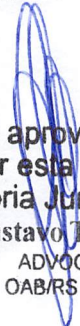
‘Art. 20.....
§ 6º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no § 4º deste artigo implicará na imediata retomada do imóvel pela Municipalidade, sem que caiba indenização de qualquer espécie ao beneficiário, ressalvada, quando for o caso e nos casos previstos nesta Lei, a restituição dos valores relativos à contribuição prevista no inc. I do art. 5º desta Lei. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de agosto de 2022, 62º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



Visto e aprovado
por esta
Assessoria Jurídica
Gustavo Tremarin
ADVOGADO
OAB/RS 97 439



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Insera e altera dispositivos na Lei Municipal nº 2746, de 18 de novembro de 2010, que Dispõe sobre a Política Habitacional para População de Baixa Renda no âmbito do Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências”.***

A Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, dispõe sobre a política habitacional para a população de baixa renda, no âmbito do Município de Serafina Corrêa. Atualmente a citada legislação prevê que beneficiários de lotes decorrentes da política habitacional contribuam com o valor correspondente a 15 (quinze) salários-mínimos, sendo o pagamento à vista ou em 180 (cento e oitenta) parcelas, com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

Sendo assim, trata-se de compra e venda, com encargos, de imóvel que integra a política habitacional para população de baixa renda. Neste sentido, tem-se por objetivo, para os casos de desistência ou descumprimento das obrigações e retomada do imóvel pela Municipalidade, que se restitua parte dos valores pagos pelo beneficiário, haja vista que o imóvel voltará a integrar o patrimônio municipal e ficará disponível para atendimento de outro beneficiário, que, por sua vez, também terá como obrigação contribuir com o valor correspondente a 15 (quinze) salários mínimos.

Por esta razão, a proposição insere o artigo 5º-A na lei municipal da política habitacional, determinando a restituição da contribuição, sendo que, dos valores a serem restituídos ao beneficiário serão deduzidos: o valor corresponde a 20% (vinte por cento), à título de multa; os valores apurados em avaliação, necessários para a recomposição do imóvel ao estado original; e os valores correspondentes a créditos tributários existentes, relativos à impostos e taxas incidentes sobre o imóvel e eventuais honorários e custas processuais.

Além disso, considerando que não consta expressamente, dentre as alternativas previstas na legislação municipal, a de efetuar a compra e venda, com encargos, de imóvel que integra a política habitacional, entende-se oportuna a sua inclusão, uma vez que



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

o texto legal possibilita essa hipótese, contudo, a mesma não está expressamente prevista no artigo 2º da norma.

Se propõe também a inserção do inciso IX no art. 2º da Lei, em razão da importância da recomposição de unidades habitacionais interditas pela Defesa Civil do Município, que devido a situação do imóvel interdito, pode solicitar ao Poder Público a remoção da família da residência e a tomada de providências.

Por fim, informamos que as alterações aqui propostas foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico, conforme ata anexa.

Diante de todo o exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de agosto de 2022.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica

Memorando Interno nº35/2022

Serafina Corrêa, 11 de Agosto de 2022

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Projeto de Lei

Venho solicitar envio de Projeto de Lei para Câmara Municipal de Vereadores, solicitando alteração o qual insere e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.746 de 2010, **Art. 1º** Insere os incisos VIII e IX e os §§ 1º e 2º no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 2º

VIII – compra e venda com encargos de imóvel que integra a política habitacional para população de baixa renda;

IX – construção, reconstrução ou recuperação de unidade habitacional para melhoria das condições físicas do imóvel que serve de residência à família e que esteja em estado de precariedade ou risco estrutural atestados pela Defesa Civil do Município;

§ 1º Os casos previstos no inciso IX do caput deste artigo serão dispensados de qualquer tipo de chamamento público ou processo de seleção para a identificação de beneficiários, cujo processo de identificação, verificação e comprovação da necessidade assistencial ficará a cargo da Defesa Civil do Município.

§ 2º Para os casos previstos no inciso IX do caput deste artigo deverão ser observados os requisitos previstos nos artigos 4º, 7º, I, III e V, 9º, 10º e § 2º do Art. 23 desta Lei, sendo dispensados e inaplicáveis todos os demais dispositivos.” (NR)

Art. 2º Altera o inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

V – a não destinação do imóvel recebido nos termos e prazos desta lei acarretará reversão do bem ao patrimônio municipal, sem que assista ao beneficiário qualquer direito à indenização quanto às benfeitorias realizadas no imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



Art. 3º Insere o art. 5º-A na Lei Municipal nº2.746, de 18 de novembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -A. Os valores relativos à contribuição prevista no inc. I do art. 5º desta Lei, serão restituídos aos beneficiários em caso de desistência ou descumprimento das obrigações previstas nesta Lei e retomada do imóvel pela Municipalidade.

§ 1º A restituição prevista no *caput* deste artigo será efetuada em parcela única, sem que incida correção de qualquer espécie nos valores a serem restituídos.

§ 2º Dos valores a serem restituídos ao beneficiário serão deduzidos:

I – o valor corresponde a 20% (vinte por cento), a título de multa, valor este que reverterá em benefício do Fundo Municipal de Habitação;

II – os valores apurados em avaliação, necessários para a recomposição do imóvel ao estado original, salvo quando o Município optar pela manutenção de eventuais benfeitorias existentes, valor este que reverterá em benefício do Fundo Municipal de Habitação;

III – os valores correspondentes a créditos tributários existentes, relativos à impostos e taxas incidentes sobre o imóvel e eventuais honorários e custas processuais.”

Art. 4º Altera o §6º do art. 20 da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

§ 6º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no § 4º deste artigo implicará na imediata retomada do imóvel pela Municipalidade, sem que caiba indenização de qualquer espécie ao beneficiário, ressalvada, quando for o caso e nos casos previstos nesta Lei, a restituição dos valores relativos à contribuição prevista no inc. I do art. 5º desta Lei.

A Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, dispõe sobre a política habitacional para a população de baixa renda, no âmbito do Município de Serafina Corrêa. Atualmente a citada legislação prevê que beneficiários de lotes decorrentes da política habitacional contribuam com o valor correspondente a 15 (quinze) salários-mínimos, sendo o pagamento à vista ou em 180 (cento e oitenta) parcelas, com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

Sendo assim, trata-se de compra e venda, com encargos, de imóvel que integra a política habitacional para população de baixa renda. Neste sentido, tem-se por objetivo, para os casos de desistência ou descumprimento das obrigações e retomada do imóvel pela Municipalidade, que se restitua parte dos valores pagos pelo beneficiário, haja vista que o imóvel voltará a integrar o patrimônio municipal e ficará disponível para atendimento de outro beneficiário, que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



por sua vez, também terá como obrigação contribuir com o valor correspondente a 15 (quinze) salários mínimos.

Por esta razão, a proposição insere o artigo 5º-A na lei municipal da política habitacional, determinando a restituição da contribuição, sendo que, dos valores a serem restituídos ao beneficiário serão deduzidos: o valor corresponde a 20% (vinte por cento), à título de multa; os valores apurados em avaliação, necessários para a recomposição do imóvel ao estado original; e os valores correspondentes a créditos tributários existentes, relativos à impostos e taxas incidentes sobre o imóvel e eventuais honorários e custas processuais.

Além disso, considerando que não consta expressamente, dentre as alternativas previstas na legislação municipal, a de efetuar a compra e venda, com encargos, de imóvel que integra a política habitacional, entende-se oportuna a sua inclusão, uma vez que o texto legal possibilita essa hipótese, contudo, a mesma não está expressamente prevista no artigo 2º da norma.

Considerando o inciso IX – construção, reconstrução ou recuperação de unidade habitacional para melhoria das condições físicas do imóvel que serve de residência à família e que esteja em estado de precariedade ou risco estrutural atestados pela Defesa Civil do Município, salientamos a importância da recomposição de unidades habitacionais interditadas pela Defesa Civil do nosso município, o qual, devido a situação do imóvel interditado, solicita ao Poder Público a remoção da família do imóvel e que sejam tomadas as devidas providências para solucionar o caso. Mediante a devida disposição legal, o legislativo poderá estabelecer medidas para solucionar as demandas apresentadas.

A interdição do imóvel pela Defesa Civil compreende um conjunto de fatores que venham a comprometer a segurança e habitabilidade da edificação, colocando em risco eminente de desabamento, afetando os ocupantes do imóvel, devido os problemas e patologias verificados na edificação. As alterações na Lei Municipal nº 2746 de 2010, foram enviadas ao Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico, o qual foi aprovado por unanimidade.

Estamos a disposição para eventuais esclarecimentos.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Rubrica

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO

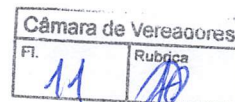
ATA nº 02/2022

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões do centro administrativo municipal, os membros do Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico, estando presente os seguintes conselheiros: Altair Pierozan, Lucimar Zarpelon, Claudir Bortolini, Débora Vivian, Dimorvan Cantelli, Paulo Spanavello e o presidente do conselho Sr. Herculano Dal magro. O presidente deu início a reunião cumprimentando a todos os presentes, passando a palavra a servidora Tamires Dal más para explicar o projeto de lei que altera e inseri artigos na Lei Municipal nº 2746/2010, que dispõe sobre a política habitacional para população de baixa renda no município de Serafina Corrêa, sendo Art 2º **VIII** – compra e venda com encargos de imóvel que integra a política habitacional para população de baixa renda e **IX** – construção, reconstrução ou recuperação de unidade habitacional para melhoria das condições físicas do imóvel que serve de residência à família e que esteja em estado de precariedade ou risco estrutural atestados pela Defesa Civil do Município, o qual foi aprovado por unanimidade, continuando a pauta, foi apresentado a minuta do regimento interno do Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico, visto o mesmo não ter suas atividades detalhadas em regimento interno e adequadamente aprovado, após a explanação do regimento o mesmo foi aprovado por unanimidade. Nada mais a constar, lavra-se a seguinte ata.

Herculano Dal magro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Finalidade: Restituição de valores pagos ao Fundo Municipal da habitação.

Estimativa: De acordo com informações do setor de arrecadação e tributos e Secretaria de Coordenação, Planejamento e Gestão.

a) Dívidas: Valores correspondentes a créditos tributários existentes, relativos à impostos e taxas incidentes sobre o imóvel e eventuais honorários e custas processuais até 21/06/2022: **R\$ 44.325,63**

b) Valores pagos ao FMH: R\$ 40.269,17.

c) Multa: Valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor pago ao FMH: **R\$ 8.053,83.**

d) Ressarcimento: diferença entre dívidas e valor pago: **20.108,53**

Dívidas	pagamentos	80%	ressarcir
R\$ 8.007,60	R\$ 338,46	R\$ 270,77	R\$ 0,00
R\$ 0,00	R\$ 3.533,81	R\$ 2.827,05	R\$ 2.827,05
R\$ 1.934,21	R\$ 4.701,52	R\$ 3.761,22	R\$ 1.827,01
R\$ 279,17	R\$ 3.420,77	R\$ 2.736,62	R\$ 2.457,45
R\$ 4.144,34	R\$ 26,77	R\$ 21,42	R\$ 0,00
R\$ 7.900,90	R\$ 1.534,98	R\$ 1.227,98	R\$ 0,00
R\$ 1.361,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 2.008,36	R\$ 3.293,39	R\$ 2.634,71	R\$ 626,35
R\$ 7.672,70	R\$ 4.565,61	R\$ 3.652,49	R\$ 0,00
R\$ 911,84	R\$ 4.783,15	R\$ 3.826,52	R\$ 2.914,68
R\$ 7.211,03	R\$ 1.608,43	R\$ 1.286,74	R\$ 0,00
R\$ 0,00	R\$ 11.820,00	R\$ 9.456,00	R\$ 9.456,00
R\$ 2.893,80	R\$ 642,28	R\$ 513,82	R\$ 0,00
R\$ 44.325,63	R\$ 40.269,17	R\$ 32.215,34	R\$ 20.108,53

Obs: Nem todos os beneficiários terão direito ao ressarcimento, portanto, deverá ser analisado caso a caso.

Para ressarcimento dos valores deverá ser aberto crédito adicional Suplementar na Natureza de Despesa - 3.3.90.93 Indenizações e Restituições, com a Fonte de Recurso 1270 - Fundo Municipal de Habitação, e na seguinte Funcional Programática: 02 10 01 28 846 0000 0006 Indenizações, Restituições, Contribuições, Multas, DEA, Tarifas e Outros Afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

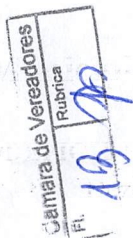


Para abertura do crédito adicional especial, poderá ser utilizado o Superávit Financeiro do Exercício Anterior (comprovante em anexo).

Para valores pagos no exercício de 2022 o ressarcimento dos valores ocorrerá por dedução de receita.

DATA: 28/06/2022


Pegis Karnopp
Contador
CNC/RS 09564610



Município de Serafina Correa

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2021)

ISOLADO:1 - Município de Serafina Corrêa

Exercício de 2021

1 of 3

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0001 RECURSO LIVRE		12.677.297,02	4.406.881,63
0020 M D E		99.215,41	50.807,04
0040 A S P S		87.464,12	43.559,89
1001 TRANSP.ESCOLAR BERGS		6.791,01	57.680,94
1003 MERENDA- PRG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		0,00	176.307,05
1004 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO -CONV. 890632/19		0,00	9.488,53
1006 REPASSE EMERGENCIAL - AQUIS DE EQUIP. PROTEÇÃO INDIVIDUAL		0,00	3.517,42
1008 REPASSE EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS		0,00	14.241,68
1009 REPASSE EMERGENCIAL - COFINANCIAMENTO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS		0,00	2.401,61
1010 SALARIO EDUCACAO		1.273.607,07	597.766,15
1011 CONVÊNIO 874582/18 CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA COBERTA		0,00	38.569,59
1013 LEI ALDIR BLANC		0,00	76.125,25
1014 PAVIMENTAÇÃO ESTRADA SANTANA CONV.902520/20		5.236,89	0,00
1015 PAVIMENTAÇÃO CAPELA SÃO JOSÉ CONV.908945/20		3.455,54	0,00
1016 PAVIMENTAÇÃO CAPELA SÃO JOSÉ CONV.908329/20		303,26	0,00
1044 FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO		86.846,50	28.557,82
1054 PROG.NAC.A.TRASP.ESCOLAR B.BRASIL		11.910,98	41.066,74
1058 RECURSO FEAS		199.853,17	205.533,01
1059 RECURSOS CIDE		27.206,04	15.241,46
1061 MULTAS DE TRANSITO		6.177,03	4.277,07
1064 REC. ALIENACAO DE BENS MDE		14.391,96	0,00
1067 CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL - LEI Nº 13885/2019		0,00	69.328,13
1076 REC. ALIENACAO DE BENS LIVRE		300.180,50	63.975,02
1161 RECURSO COMDICA		27.895,04	8.673,71
1162 RECURSO FUNDO MUNICIPAL IDOSO		103,05	4.687,36
1163 REC. FUNDO M.MEIO AMBIENTE-FUNDEMA		185.602,72	140.143,68
1169 RECURSO C I P		37.201,64	318.419,73
1270 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		199.188,35	151.051,44
1272 FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL		2.333,71	8.703,59
1355 ALIENAÇÃO DE BENS - ASSISTÊNCIA SOCIAL		23.786,43	0,00
1357 BLOCO GSUAS FNAS		7.281,47	9.229,75
1358 BLOCO PSB FNAS		93.933,18	275.228,14
1359 BLOCO PSEMC FNAS		0,00	4.304,37
1360 BLOCO GBF FNAS		14.445,24	8.074,06
1376 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS		0,00	294,05
1377 FINANCIAMENTO AVANÇAR CIDADES		-403.058,07	-186.325,12
1379 SIGTV ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO		89.953,88	191.972,84
1380 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS GERALDO ARNALDO PECCIN/2ª ETAPA		-380.896,30	0,00
4002 ALIENAÇÃO DE BENS SAÚDE		77.660,36	111.881,86

Régis Karnopp
CONTADOR
033.777.470-60

Dimorvan Cantelli
SECRETÁRIO DE FAZENDA
650.776.830-04

Valdir Bianchet
PREFEITO MUNICIPAL
412.657.340-20

Município de Serafina Correa

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2021)

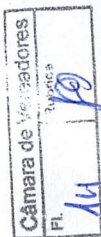
2 of 3

Exercício de 2021

ISOLADO:1 - Município de Serafina Corrêa

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
4011	INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	390.868,20	22.381,43
4050	FARMACIA BASICA/PLANTAS MED/FITOTERÁPICOS/DIABETES MELLITUS/FRALDAS E OUTROS	103.764,59	76.525,88
4090	PSF/PACS/SAUDE BUCAL/REDE DE INFO/SAUDE DO HOMEM/COMBATE DST/AIDS/ARTICULADOR JOVEM SAUDE	270.666,14	0,00
4111	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS / LRPD - LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DEN	760,00	0,00
4160	PRIMEIRA INFANCIA MELHOR- PIM	6.652,11	0,00
4170	SAMU/UPA - URGÊNCIA - REMOÇÕES PAC	163.422,10	0,00
4190	VIGILÂNCIA EM SAÚDE/LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA/DENGUE/DESASTRES AMBIENTAS	0,00	848,43
4500	CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	360.265,70	114.115,71
4501	CUSTEIO - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	112.470,20	314.558,19
4502	CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	47.735,98	28.654,41
4503	CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.028,54	37.987,92
4504	CUSTEIO - GESTÃO SUS	4.406,85	10.686,06
4505	INVESTIMENTO - ATENÇÃO BÁSICA	15.459,97	130.850,69
4511	CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	0,00	455.042,57
4512	INVESTIMENTO - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,00	10.425,44
8001	RECUSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	10.242,97	10.089,49
TOTAL		16.263.110,55	8.163.831,71



Régis Karnopp

RÉGIS KARNOPP
CONTADOR
033.777.470-60

Dimorvan Cantelli

DIMORVAN CANTELLI
SECRETÁRIO DE FAZENDA
650.775.660-04

Valdir Bianchet

VALDIR BIANCHET
PREFEITO MUNICIPAL
412.657.340-20

Município de Serafina Correa
ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

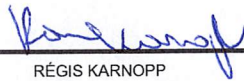
Exercício de 2021

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO

3 of 3

NOTA EXPLICATIVA

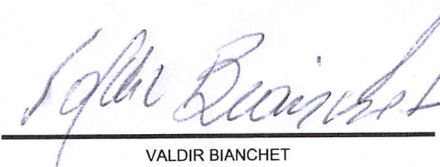
As notas explicativas encontram-se no Demonstrativo Consolidado



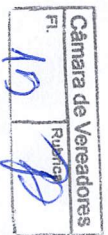
RÉGIS KARNOPP
CONTADOR
033.777.470-60



DIMORVAN CANTELLI
SECRETÁRIO DE FAZENDA
650.775.630-04



VALDIR BIANCHET
PREFEITO MUNICIPAL
412.657.340-20





Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
16	<i>[Handwritten Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4
de maio de 2000.

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro relativa a restituição de valores pagos ao Fundo Municipal da Habitação, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução da despesa e que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Serafina Corrêa – RS, 18 de agosto de 2022.

[Handwritten Signature]
Valdir Bianchet
Prefeito Municipal